

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL**

**ATA N.º 3**

1. Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, reuniram os elementos do júri nomeados para a contratação na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado de um Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, área de Medicina Veterinária, estando presentes: o presidente, Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em regime de substituição e os vogais efetivos: Dr. Idílio Manuel Fernandes Cravo, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel dos Santos Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, em regime de substituição.

2. A reunião destinou-se proceder à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da apreciação de candidaturas, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 21.º e artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril republicada pela Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro e no Código do Procedimento Administrativo.

3. Realizada a Audiência dos Interessados, verificou-se que a candidata excluída, Elisabete Maria Leite Martins Freire, não se pronunciou, pelo que o júri deliberou manter a sua exclusão, por não reunir os requisitos de admissão ao concurso, nos termos e com os fundamentos constantes na ata n.º 2.

3.1. A candidata Ana Rita Massa Madeira vem solicitar a sua não exclusão do procedimento, invocando em suma, o seguinte fundamento:

Por lapso não foi anexado na sua candidatura o curriculum vitae, pelo que, solicita uma revisão, juntando para o efeito, o documento em falta.

Decorrente do exposto cumpre a este júri pronunciar-se e decidir o seguinte:



Em fase de apresentação da candidatura a ora exponente não juntou Curriculum Vitae. Na fase atual (audiência dos interessados) a candidata junta o documento em falta. Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na nova plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta no ponto 11 o seguinte:

“A submissão da candidatura deverá ser acompanhada do curriculum vitae e ainda dos seguintes elementos em formato PDF: a) Certificado, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas no ponto 9.1 do presente aviso de abertura, sob pena de exclusão. (...)”

O n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe «**Forma de apresentação da candidatura**» dispõe o seguinte: “*Na apresentação da candidatura, a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo curriculum vitae e demais documentos exigidos no procedimento devendo o candidato guardar o comprovativo*”.

O artigo n.º 20.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

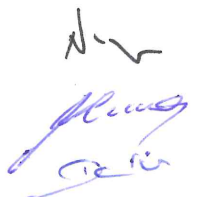
*“1 - O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados com a instrução da candidatura **ou ainda aquando da constituição do vínculo de emprego público.***”

*2 - A habilitação académica e profissional é comprovada pela cópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.*

*3 - Sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências, o candidato deve apresentar o curriculum vitae. (...)*

*8 - A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentar os mesmos, determina:*

*a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação; (...)*”.



Atentas as normas legais aplicáveis à situação em concreto, verifica-se desde logo que, do formulário disponibilizado para o efeito, na apresentação da candidatura, a validação da mesma é feita por submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do respetivo curriculum vitae e certificado de habilitações ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado **em dois momentos, na instrução da candidatura ou aquando da constituição do vínculo público.**

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Quando existe lugar à aplicação dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências os candidatos devem apresentar o curriculum vitae cfr. n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, métodos estes aplicáveis apenas a titulares de vínculo público, o que não configura a situação em apreço.

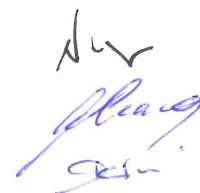
Salienta-se que, no caso concreto o currículo vitae é essencial na aplicação do último método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção).

Ora, considerando que atualmente os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na recente Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que, pode efetivamente ter havido um lapso/esquecimento no carregamento do documento em causa (Curriculum Vitae) na Plataforma de Recrutamento do Município (M.C. Recrutamento);

Considerando o facto, de qualquer exclusão dos candidatos apenas poder ser fundamentada **pela ausência de documentos comprovativos da reunião de requisitos legalmente exigidos ou pela falta de documentos que impossibilitem a avaliação dos candidatos, documento este, agora apresentado pela exponente;**

Considerando que, estamos na 1.ª fase do procedimento;





Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, **sobre a admissão e exclusão dos candidatos**, cfr. disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Neste contexto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pela exponente que, a mesma na situação atual (recente plataforma de recrutamento do Município de Cantanhede e fase inicial do procedimento) exprime razão válida para a readmissão da exponente, na qualidade de candidata no procedimento de concurso.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

A fundamentação da decisão foi objeto de análise jurídica constante na informação interna n.º 897 datada de 25/01/2022.

**3.2.** O candidato António Matos Pereira vem solicitar a sua não exclusão do procedimento, invocando em suma, o seguinte fundamento:

Por lapso não foi anexado na sua candidatura o certificado de habilitações, pelo que, solicita uma revisão, juntando para o efeito, o documento em falta.

Decorrente do exposto cumpre a este júri pronunciar-se e decidir o seguinte:

Em fase de apresentação da candidatura o ora exponente não juntou o Certificado de Habilitações.

Na fase de audiência dos interessados o candidato junta o documento em falta.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na nova plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta no ponto 11 o seguinte:

“A submissão da candidatura deverá ser acompanhada do curriculum vitae e ainda dos seguintes elementos em formato PDF: a) Certificado, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas no ponto 9.1 do presente aviso de abertura, sob pena de exclusão. (...)”

O n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe «Forma de apresentação da candidatura» dispõe o seguinte: “Na apresentação da

*N.º 2*  
*Aling*  
*gali*

candidatura, a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo curriculum vitae e demais documentos exigidos no procedimento devendo o candidato guardar o comprovativo”.

O artigo n.º 20.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

“1 - O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados com a instrução da candidatura ou ainda aquando da constituição do vínculo de emprego público.

2 - A habilitação académica e profissional é comprovada pela cópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

3 - Sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências, o candidato deve apresentar o curriculum vitae. (...)

8 - A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentar os mesmos, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação; (...).”

Atentas as normas legais aplicáveis à situação em concreto, verifica-se desde logo que, do formulário disponibilizado para o efeito, na apresentação da candidatura, a validação da mesma é feita por submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do respetivo curriculum vitae e certificado de habilitações ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado em dois momentos, na instrução da candidatura ou aquando da constituição do vínculo público.

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no



artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Ora, considerando que atualmente os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na recente Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que, pode efetivamente ter havido um lapso/esquecimento no carregamento do documento em causa (Certificado de habilitações) na Plataforma de Recrutamento do Município (M.C. Recrutamento);

Considerando o facto, de qualquer exclusão dos candidatos apenas poder ser fundamentada pela ausência de documentos comprovativos da reunião de requisitos legalmente exigidos ou pela falta de documentos que impossibilitem a avaliação dos candidatos;

Considerando que o exponente é titular das habilitações legalmente exigidas para o procedimento concursal em apreço;

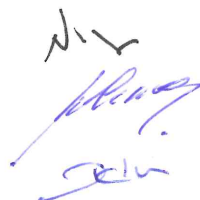
Considerando que, estamos na 1.ª fase do procedimento;

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, sobre a admissão e exclusão dos candidatos, cfr. disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

Neste contexto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pelo exponente que, a mesma na situação atual (recente plataforma de recrutamento do Município de Cantanhede e fase inicial do procedimento) exprime razão válida para a readmissão do exponente, na qualidade de candidato no procedimento de concurso.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

A fundamentação da decisão foi objeto de análise jurídica constante na informação interna n.º 934 datada de 26/01/2022.



4. Mais deliberou o júri, convocar os seguintes candidatos admitidos, para a realização do 1.º método de seleção, Prova de Conhecimentos, a realizar no dia 16 de fevereiro de 2022, pelas 10,00 horas, no Salão Nobre, situado no Edifício Paços do Município:

- Alice Fernanda Barbosa Ferreira da Silva
- Ana Rita Massa Madeira
- António Matos Pereira
- Cláudia Silva Duarte
- Inês Calhoa Morais Almeida Lindo
- Joana Patrícia Tavares de Pinho Pimenta
- José Manuel Miranda Veiga
- Micael Vieira Silva
- Paulo Daniel Esteves Gaspar
- Rafaela Marques Tovim
- Ricardo Alexandre Cardoso de Almeida Santos

4.1. A Prova de Conhecimentos é de natureza teórica, de realização individual e de forma escrita, com duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta da legislação/bibliografia mencionada no ponto 12.1 do Aviso de Abertura, desde que não comentada ou anotada, devendo os candidatos fazer-se acompanhar da mesma. Não será permitida a entrada de candidatos no Salão Nobre depois de iniciada a prova.

4.2. Os candidatos deverão obrigatoriamente, ser portadores de documento de identificação válido, de máscara de proteção individual e de esferográfica de cor azul ou preta.

5. O júri, deliberou ainda, que a candidata admitida, Ana Paula Buxo Viana, nos termos do n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, terá como 1.º método de seleção, a Avaliação Curricular, método de seleção não presencial.

6. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade e votação nominal (n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro).







Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.

Júri Alberto Silva  
Isabel Santos Cruz  
Isabel Santos Cruz